



TERMO DE REFERÊNCIA:

*PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
UTILITÁRIOS PARA O MUNICÍPIO DE CUPIRA-PE*



1. INTRODUÇÃO

Esse objeto a contratação ora pretendida visa atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cupira e secretarias vinculadas, Fundo Municipal de Saúde e de Assistência Social.

Justifica-se a Prestação de serviços em locação de veículos por ser necessária à manutenção das atividades diárias e essenciais desempenhadas por nosso município, sendo esse objeto de grande importância para andamento dos serviços públicos.

Sabemos que os veículos utilizados pelos municípios exercem atividades rotineiras e os serviços são constantes, isso ocasiona o desgaste rápido e a necessidade de manutenções com maior frequência, dessa forma solicitamos que os veículos tenham pouco tempo de uso, maior conservação e estejam em bom estado para suportar a frequência de uso dos quais necessitamos e que as manutenções tenham menor assiduidade, para isso os veículos mais conservados terão menor incidência de quebra e de paralisação. Sabe-se também que os veículos de locadoras têm a conservação mais comprometida e muitas vezes carros mesmo com pouco tempo de uso já se encontram em estado bem degradado, causando desconforto aos usuários, maior risco de acidentes e de paralisação dos serviços para as manutenções.

Alguns desses veículos prestará serviço para a Secretaria de Saúde como transporte de pacientes para fazer tratamento fora do domicílio, dessa forma precisamos de ofertar segurança para os usuários e também eficiência nos serviços. Da mesma forma, para os veículos que ficaram à disposição das outras secretarias que fazem viagens para cidades mais distantes, necessitando também de maior segurança e confiabilidade. Devido aos pontos acima relatados ser óbvio que veículos com menor tempo de uso tenham menor incidência de manutenção.

Os itens serão destinados a Prefeitura Municipal de Cupira e Secretarias Vinculadas, Fundo Municipal de Assistência Social de Cupira e Fundo Municipal de Saúde de Cupira. Que serão solicitados de acordo com as necessidades do município e serão direcionados para as secretarias de acordo com as demandas, com os respectivos valores tomando-se por base os preços extraídos do contrato anterior.

2. DO OBJETO

Constitui objeto, a seleção de proposta mais vantajosa para administração pública, tendo por finalidade a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS. MUNICÍPIO DE CUPIRA-PE**, para atender a demanda do município, durante um período de 03 (três) meses, atendendo aos requisitos deste Termo de Referência.

2.1 Estão descritos neste Termo de Referência as condições, quantidades e normas exigidas para a execução dos serviços constantes no projeto e seus anexos; quando houver dúvidas quanto às especificações, prevalecerão as constantes nas planilhas orçamentárias até que sejam feitos os ajustes necessários.



2.2 Os serviços objeto deste Termo de Referência são classificados como serviços contínuos conforme Art. 6º, inciso XV da Lei nº 14.133.

2.3 Ficam estabelecidos, neste documento, os critérios a serem obedecidos no desenvolvimento dos serviços contínuos.

3. DO VALOR ESTIMADO, DOTAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES

3.1 O valor estimado para este projeto é de **R\$ 255.374,28 (Duzentos e cinquenta e cinco mil trezentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos)**, conforme detalhamento previsto na planilha anexa, com duração de 03 (três) meses, tomando-se por base os preços extraídos do contrato anterior, conforme anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL = QUANT. X VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL = VALOR MENSAL X 3 MESES
1	VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO CAMIONETA PICK UP - CAMBIO AUTOMÁTICO, CABINE DUPLA, FLEX, MOTOR MINIMO 1.3, POTENCIA MINIMA 180 CV, DIREÇÃO ELÉTRICA, 4 PORTAS, COM AR CONDICIONADO, VIDROS ELETRICOS NO MINIMO DIANTEIRA, ALARME, CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS. COM MOTORISTA SEM COMBUSTÍVEL, KMLIVRE. ANO/MODELO 2022/2023	1	R\$ 9.741,76	R\$ 9.741,76	R\$ 29.225,28
2	VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK UP, CABINE SIMPLES E CAÇAMBA, CAPACIDADE 1 PASSAGEIRO MAIS O MOTORISTA, CAPACIDADE DA CARGA DE 700KG, FLEX, MOTOR MINIMO 1.4, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO ELETRICA OU HIDRÁULICA. SEM MOTORISTA SEM COMBUSTIVEL, KMLIVRE.	1	R\$ 4.529,82	R\$ 4.529,82	R\$ 13.589,46
3	VEICULO TIPO PASSEIO MOTOR 1.0, GASOLINA, CAPACIDADE 5 PESSOAS INCLUINDO MOTORISTA, 5 PORTAS, ESPECIFICAÇÕES MINIMAS: AR CONDICIONADO, VIDROS ELETRICOS NO MINIMO DIANTEIROS, DIREÇÃO ELETRICA	10	R\$ 5.987,32	R\$ 59.873,22	R\$ 179.619,66



	OU HIDRÁULICA. COM MOTORISTA E SEM COMBUSTIVEL, KM LIVRE. ANO/MODELO 2022/2023				
4	VEICULO TIPO PASSEIO 7 LUGARES INCLUINDO MOTORISTA, ESPECIFICAÇÕES MINIMAS: MOTOR 1.4, FLEX, AR CONDICIONADO, 5 PORTAS, DIREÇÃO ELETRICA OU HIDRÁULICA, VIDROS ELETRICOS (MINIMO DIANTEIRO). SEM MOTORISTA SEM COMBUSTIVEL, KMLIVRE. VEICULO COM ANO/MODELO MINIMO 2022.	2	R\$ 5.489,98	R\$ 10.979,96	R\$ 32.939,88
					R\$ 255.374,28

Os itens acima descritos serão destinados a Prefeitura Municipal de Cupira e Secretarias Vinculadas, Fundo Municipal de Assistência Social de Cupira e Fundo Municipal de Saúde de Cupira. Que serão solicitados de acordo com as necessidades do município e serão direcionados para as secretarias de acordo com as demandas.

20 - PODER EXECUTIVO

09- SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

04.122.0401.2082.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

20 - PODER EXECUTIVO

04- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0401.2025.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

20 - PODER EXECUTIVO

03- SECRETARIA DE FINANÇAS

04.122.0401.2020.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

20 - PODER EXECUTIVO

07- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0831.2061.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



20 PODER EXECUTIVO
10 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
20.122.0401.2088.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
33.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

20 PODER EXECUTIVO
08 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO AMADOR
04.122.0401.2078.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECRETARIA
33.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

20 PODER EXECUTIVO
11 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
04.121.0401.2093.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
33.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

20 PODER EXECUTIVO
02 GABINETE DO PREFEITO
04.122.0401.2017.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GOVERNADORIA
33.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

20 PODER EXECUTIVO
12 SECRETARIA DA MULHER
08.122.0818.2191.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE PROJETO CONFIAR
33.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

03- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
30 - ENTIDADE SUPERVISIONADA
10.301.1001.2120-0000 ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE DA POPULACAO
33.90.00 APLICAÇÕES DIRETA

03- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
30 - ENTIDADE SUPERVISIONADA
10.122.1005.2116.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
33.90.00 APLICAÇÕES DIRETA



4. DOS PRAZOS

- 4.1 O prazo de vigência do Contrato será de 03 (três) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado em até 12 meses, conforme art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021.
- 4.2 O prazo para início para a execução dos serviços será de até 02 (dois) dias úteis a partir da data de assinatura da ordem de serviço.

5. DAS CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO

- 5.1. Os veículos serão entregues conforme especificações, quantitativos e programação definidos no item 03 (DO VALOR ESTIMADO, DOTAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES).
- 5.2. O fiscal do contrato enviará para as empresas vencedoras Ordem de Serviço para que no prazo determinado seja apresentado os veículos para as devidas vistorias, sendo verificado os atendimentos aos requisitos deste termo.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO

- 6.1. Todos os veículos deverão atender de forma plena a legislação vigente e resoluções emitidas pelos órgãos competentes: Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do (CONTRAN).
- 6.2. Além dos itens obrigatórios definidos pela legislação vigente, todos os veículos solicitados por este Termo de Referência deverão possuir as especificações descritos nas especificações.

7. DA IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

- 7.1. Será de responsabilidade da Prefeitura proceder a identificação dos veículos com os adesivos e padrões necessários.
- 7.2. Após término do contrato os adesivos deverão ser retirados pelo fiscal deste contrato, devendo ser entregue da mesma forma que foram recebidos



8. DA DOCUMENTAÇÃO DOS VEÍCULOS

- 8.1. Todos os veículos do Contrato, deverão estar com documentação regularizada conforme legislação vigente e deverá ser apresentado no momento da vistoria.
- 8.2. Os documentos referidos são:
- a) A cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV deverá ser fornecida à Fiscalização.
 - b) Seguro DPVAT pago;
 - c) Imposto de Propriedade de Veículos Automotores pago dentro do prazo;
 - d) Declaração de Nada Consta do veículo relativo a possíveis multas, podendo ser feita a pesquisa no site do DETRAN.
- 8.3. A CONTRATADA deverá entregar à Fiscalização do contrato, a cópia de toda documentação especificada anteriormente, juntamente com a relação de todos os Veículos que prestará os serviços.
- 8.4. Somente será permitida a substituição dos veículos registrados com comunicação prévia desde que autorizado pelo Fiscal do Contrato.
- 8.5. Na vistoria o licitante deverá apresentar documentação dos veículos que comprovem ter a posse (veículos sob alienação fiduciária) ou propriedade dos veículos.
- 8.6. Não será admitido veículos sublocados

9. DA RENOVAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DOS VEÍCULOS

- 9.1. Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá manter os documentos dos veículos em dia;
- 9.2. Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá arcar com todas as taxas e despesas relativas ao veículo, licenciamento, manutenção preventiva e corretiva (pneus, troca de óleo, manutenção de ar-condicionado, revisão, etc.) dos veículos ou quaisquer outros que dizem respeito a regularização dos veículos, bem como o envio da documentação regularizada à CONTRATANTE.

10. DAS VISTORIAS DOS VEÍCULOS

- 10.1. Na vistoria inicial, será feita a inspeção total dos Veículos quanto à identificação, estado geral, componentes de segurança, documentação, pneus, identificação e entre outros.
- 10.2. Na vistoria inicial, os Veículos deverão obedecer às descrições e características exigidas neste termo, caso contrário, não será aceito.
- 10.3. Caso no momento da vistoria seja encontrada alguma irregularidade em relação às especificações definidas neste Termo de Referência, a CONTRATADA terá prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para adequar ou substituir o veículo.
- 10.4. Durante a vigência do Contrato, a Fiscalização, mensalmente, poderá realizar vistorias nos veículos disponibilizados pela CONTRATADA. Com base em tais vistorias, a Fiscalização poderá sugerir prazos para regularização de quaisquer itens caso não seja cumprido as adequações, o fiscal encaminhará relatório para procedimento administrativo



podendo até ser aplicada penalidades, advertência, multas e demais sanções. Sendo registradas todas as ocorrências que sujeitem a CONTRATADA as penalidades pertinentes.

a) Nestas vistorias, serão observados todos os itens do presente Termo de Referência e registro de reincidências.

11. DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

11.1. É de responsabilidade da CONTRATANTE pagar todas as multas de infrações de trânsito cometidas antes da entrega do veículo, não será aceito nenhum veículo com pendências desta natureza.

11.2. É de responsabilidade da CONTRATADA pagar todas as multas de infrações de trânsito cometidas após a entrega do veículo.

12. DO SEGURO

12.1. Todos os veículos do Contrato deverão possuir seguro contra danos materiais e pessoais a terceiros e aos usuários. A cópia autenticada da apólice deverá ser fornecida à Fiscalização, no momento da vistoria inicial.

13. DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E DO CONDUTOR

13.1. O Combustível deverá ser por conta do Município.

13.2. Para os casos que solicitamos inclusão de motorista por responsabilidade da empresa contratada, a mesma deverá apresentar os seguintes documentos no momento da vistoria:

a) Carteira Nacional de Habilitação do condutor de acordo com o veículo a ser conduzido;

b) Arcar com todos os custos e despesas regulares (INSS/FGTS/FÉRIAS/DECIMO TERCEIRO etc.) e/ou quaisquer outras obrigações trabalhistas e previdenciárias pertinentes, não restante nenhuma responsabilidade ou vínculo do município com o motorista contratado pela empresa;

c) Certidão de antecedentes criminais.

13.3. Caso seja necessário substituição do condutor do veículo, deverá ser enviado a documentação acima para o substituto.

14. RECEBIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

14.1. Os veículos serão recebidos pelo fiscal do contrato descrito neste termo;

14.2. O Prazo de apresentação dos veículos para vistoria deverá ser de no máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de recebimento da ordem de serviço do veículo emitido pelo fiscal;

14.3. A apresentação do veículo deverá ser agendada com o fiscal, horário conveniente entre as partes, onde o licitante deverá apresentar o veículo para ser



procedidas vistoria e verificação das exigências contidas nesse Termo de Referência e nos regulamentos de trânsito.

14.3.1. Só após emissão de termo de vistoria emitido pelo fiscal que o veículo estará apto para iniciar os serviços.

14.4. Todos os veículos devem obedecer às exigências Legais de trânsito:

a) **SUBSTITUIÇÃO EM CASO DE AVARIA:** por outro veículo com as mesmas qualidades e num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

b) **MANUTENÇÃO:** a contratada, por sua conta, deverá manter o veículo em perfeitas condições de uso e segurança, e realizar as revisões necessárias, bem como as manutenções preventiva e corretiva, que compreende, inclusive, serviços mecânicos, elétricos, troca de óleo e filtro, pneus, vidros e retrovisores, correias, fluidos, peças, e outros serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento dos veículos são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não gerando quaisquer ônus para o Município;

c) **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E REVISÃO:** deverá ser comunicado ao fiscal do contrato com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, da data para realização dos serviços, devendo a CONTRATADA substituir o veículo por outro com as mesmas especificações enquanto o veículo estiver na manutenção.

15. DO VEÍCULO RESERVA

15.1. A CONTRATADA deverá repor o Veículo dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nas condições descritas abaixo:

15.1.1. No caso dos veículos não apresentem condições de segurança e conservação adequados à sua utilização, a critério do usuário ou da Fiscalização; ou

15.1.2. Em caso de panes do veículo, acidente, sinistro que implique na perda parcial do veículo e que possam ser recuperados em sua funcionalidade e condições visuais; ou

15.1.3. Os veículos estejam inoperantes devido à manutenção preventiva ou corretiva; ou

15.1.4. Necessidade de encaminhar os veículos para renovação da documentação junto ao órgão competente; ou

15.1.5. Em caso de Roubo, furto ou outros fatores que inviabilizem a utilização do veículo; ou

15.2. O Veículo Reserva deverá atender aos mesmos requerimentos especificações do veículo a ser substituído.

15.3. Caso não seja o veículo substituído em até 24 (vinte e quatro) horas, a CONTRATANTE descontará os dias de ausência dos veículos no valor proporcional ao preço unitário diário de locação deste veículo.

15.4. A CONTRATADA deverá fornecer Veículos Reserva em número suficiente para substituir os veículos em Manutenção Preventiva ou Corretiva, avariados ou impossibilitados de operar, para que não seja prejudicado os serviços executados.

15.5. A utilização do Veículo Reserva não deverá ultrapassar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos, caso seja necessário ultrapassar esse tempo, devesse a

licitante comunicar ao fiscal justificando os fatos, que será analisado com o Secretário de administração a aceitação da prorrogação do prazo acima fixado.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização da execução dos serviços caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA através de Engenheiro competente designado até o ato de assinatura do contrato entre a Prefeitura e a Contratada e que seja vinculado à Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, o gestor do contrato caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA através do servidor **Thertullys Duarte de Souza, CREA 182221809-8 PE**, vinculado à Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo. Havendo a alteração de algum dos fiscais o município notificará a CONTRATADA.

16.2. A Contratada deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à fiscalização sobre casos de infração a Lei Municipal. Após assinatura do contrato, será enviada cópia das Leis Municipais à contratada.

16.3 O fiscal do contrato acompanhará a execução do mesmo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento firmado, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

16.4 O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

16.5 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

16.6 O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

16.7 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor;

16.8 O fiscal do contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

16.9 O fiscal do contrato também verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



16.10 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

17. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura e atesto dos mesmos por parte da Secretaria de Infraestrutura do Município de Cupira.

17.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

17.3. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

17.4. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”

17.5. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

17.6. Não será permitido acréscimo de nenhuma despesa que já não esteja descrita neste documento.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Exigir o cumprimento do objeto deste Termo de Referência, segundo suas especificações, prazos e demais condições;

18.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de equipe de fiscalização especialmente designada.

18.3. Rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste termo de referência e seus anexos e notificar a contratada.

18.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

18.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e anexos.


JOSE SAVIO DE LUNA
PORTARIA:004/2025
SEC. INFRAESTRUTURA

- 18.6. Aplicar as sanções administrativas nos casos de inadimplemento da execução contratual.
- 18.7. Acompanhar a execução dos serviços e avaliar sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;
- 18.8. Disponibilizar as instruções necessárias à execução do serviço e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;
- 18.9. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA;
- 18.10. A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de servidor da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do serviço em questão;
- 18.11. Solicitar a CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 18.12. Documentar as ocorrências havidas no decorrer da execução do contrato, em registro próprio;
- 18.13. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos.
- 18.14. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 18.15. Entre outras previstas no processo de contratação.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 19.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no ETP, termo de referência, seus anexos, sua proposta, contrato e Termo de Referência, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 19.2 Executar os serviços em conformidade com o solicitado e acompanhado da nota fiscal.



19.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto.

19.4. Comunicar à Administração, no prazo aqui estipulado, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

19.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, produtos, equipamentos, materiais, seguros, mão de obra, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

19.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência ou na contratação.

19.7. Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021.

19.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações/fornecimentos a que está obrigada.

19.9. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

19.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

19.11. Assinar o contrato em até 5 dias contados da convocação.

19.12 A CONTRATADA deverá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, caso ocorra a paralisação do veículo por problema mecânico, colisão, etc substituir o veículo por outro com as mesmas características e utilidade;

19.13. A CONTRATADA deverá sempre manter o veículo em perfeito estado de uso, fazendo as manutenções necessárias e obrigatórias, para não prejudicar o andamento das atividades da CONTRATANTE;

19.14. A CONTRATADA deverá prestar serviços de segunda-feira a sábado, nos horários estipulados pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, bem como em casos extraordinários aos sábados, domingos e feriados, caso a Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo necessite dos serviços nestes dias, que serão compensadas com folga durante a semana.



19.15. A CONTRATADA deverá se apresentar diariamente ao setor responsável sobre sua ordenação no horário marcado e somente encerrará o expediente com a anuência do mesmo;

19.16. A Contratada deverá apresentar no ato da contratação a Carteira Nacional de Habilitação - CNH do condutor para o veículo de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito (CNT);

19.17. Manter durante toda a execução do contrato, às suas expensas, a regularidade tributária e demais exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para o condutor e veículo e suas alterações posteriores;

19.18. Entre outras previstas no Termo de Referência.

20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. – O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, observando-se cumprimento das exigências, mediante elaboração de boletins de medições, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o recebimento por setor técnico competente, neste caso, a Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo ficará a cargo de fiscalizar. Comprovando o recebimento do objeto deste termo pelo fiscal, será efetuado, por meio de ordem bancária, na conta corrente da empresa, no banco a ser informado pela empresa. A empresa deverá apresentar juntamente à nota fiscal, as certidões negativas de débitos trabalhistas, de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União, de débitos relativos às contribuições previdenciárias (INSS), certificado de regularidade do FGTS e demais documentos, conforme RESOLUÇÃO TC Nº 114, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

20.2. – Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA enquanto pendente qualquer condição não satisfeita em relação ao serviço prestado. A demora decorrente de condição pendente não acarretará ajuste de preço ou indenização por atraso de pagamento.

20.3. – Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação pelo município.

20.4. – A contratada deverá enviar a nota fiscal na mesma data de sua emissão para o e-mail: infraestrutura@cupira.pe.gov.br ou poderá ser entregue na prefeitura, no setor financeiro.

20.5. – O setor financeiro verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA



no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

20.6. – O setor financeiro deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

20.7. - As medições liberadas para pagamento serão dos tempos trabalhados contabilizados a partir das horas produtivas, realizadas no local de serviço e atestadas pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo.

20.8. O desembolso mensal estimado para o custeio da execução do objeto é em torno de 1/3 terço mensais subsequentes do valor total contratado.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. – Com respaldo na Lei 14.133/2021, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em Termo de Referência e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no Termo de Referência;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

21.2. - As licitantes, a detentora ata e a contratada, conforme o caso, que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:



21.2.1. Advertência;

21.2.2. Multa;

21.2.3. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município pelo prazo de até 03 (três) anos.

21.3. - As sanções previstas nos itens 21.2.1 e 21.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

21.4. - Cometem infração administrativa, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, as licitantes, a detentora da ata ou a contratada que:

21.4.1 Convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar o instrumento contratual;

21.4.2. Desistir injustificadamente de lance ofertado, deixar de entregar documentação exigida no Termo de Referência ou entregá-la fora do prazo;

21.4.3. Não apresentar a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado;

21.4.4. Apresentar documentação falsa, inclusive quanto às condições de participação e do enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;

21.4.5. Recusar-se a igualar, pelo menor preço, os valores das cotas de ampla participação e reservada, quando vencedora em ambas;

21.4.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;

21.4.7. Falhar na execução do contrato, deixando de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas;

21.4.8. Fraudar na execução do objeto;

21.4.9. Comportar-se de modo inidôneo, nos quais se incluem atos como os descritos na Lei 14.133/2021;

21.4.10. Cometer fraude fiscal.

21.5. - A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento do procedimento de contratação, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

21.6. - A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

21.6.1. Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do item do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 21.4.2 deste Termo de Referência;

21.6.2. Multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre do valor estimado para o item do qual participou ou é contratado, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer as infrações previstas nos itens 21.4.1 e 21.4.5, bem como àquele que sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

21.6.3. Multa de 0,05% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso até o máximo de 2% (dois por cento), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 21.4.3;

21.6.4. Multa moratória diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor contratual, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual a quem cometer a infração prevista no item 21.4.6 deste Termo de Referência;

21.6.4.1. Se o atraso na entrega for parcial, a multa prevista no item 21.6.4 será aplicada sobre o valor referente ao quantitativo não entregue no prazo;

21.6.4.2. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista nos itens 21.6.5.

21.6.4.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) a quem cometer a infração prevista no item 21.4.7 deste Termo de Referência.

21.6.4.4. A multa referida no item 21.4.5 será aplicada sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto contratual, sendo aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial do objeto.

21.6.5. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato nos casos das infrações previstas nos itens 21.4.4, 21.4.8, 21.4.9 e 21.4.10.

21.7. Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município, nos seguintes casos e condições:

21.7.1. No cometimento das infrações previstas nos itens 21.4.2 e 21.4.5: 1 mês;

21.7.2. No cometimento das infrações previstas nos itens 21.4.1 e 21.4.3: até 6 meses;



21.7.3. No cometimento da infração prevista no item 21.4.6: de 6 a 12 meses;

21.7.4. No cometimento das infrações previstas nos itens 21.4.4, 21.4.7, 21.4.8, 21.4.9 e 21.4.10: no mínimo, 12 meses.

21.8. - Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Termo de Referência, bem como dos prazos previstos no item 21.7, deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

21.8.1. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

21.8.2. Os danos resultantes da infração;

21.8.3. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

21.8.4. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

21.8.5. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

21.9. Em caso de reincidência ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data da abertura do novo processo punitivo, por infração prevista no presente Termo de Referência, e a data da condenação da empresa em processo anterior, as faixas de multa e os prazos previstos no item 21.7 deste Termo de Referência poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento).

21.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade.

21.11. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), o órgão licitante encaminhará a documentação correspondente às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.



22. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei nº 13.709/2018 – LGPD

22.1. Em observação às determinações constantes na lei 13.709/2018, o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

JOSÉ SÁVIO DE LUNA
PORTARIA 004/2025
SEC. INFRAESTRUTURA
José Sávio de Luna

Secretário de Infraestrutura e Urbanismo

CUPIRA-PE, 06 de janeiro de 2025
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo



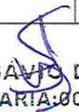
ANEXO I – RELAÇÃO DE VEÍCULOS PARA AS RESPECTIVAS SECRETARIAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	SECRETARIA
1	VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO CAMIONETA PICK UP - CAMBIO AUTOMÁTICO, CABINE DUPLA, FLEX, MOTOR MINIMO 1.3, POTENCIA MINIMA 180 CV, DIREÇÃO ELÉTRICA, 4 PORTAS, COM AR CONDICIONADO, VIDROS ELETRICOS NO MINIMO DIANTEIRA, ALARME, CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS. COM MOTORISTA SEM COMBUSTÍVEL, KMLIVRE. ANO/MODELO 2022/2023	1	ADMINISTRAÇÃO - 1
2	VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK UP, CABINE SIMPLES E CAÇAMBA, CAPACIDADE 1 PASSAGEIRO MAIS O MOTORISTA, CAPACIDADE DA CARGA DE 700KG, FLEX, MOTOR MINIMO 1.4, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO ELETRICA OU HIDRÁULICA. SEM MOTORISTA SEM COMBUSTIVEL, KMLIVRE.	1	INFRAESTRUTURA - 1
3	VEICULO TIPO PASSEIO MOTOR 1.0, GASOLINA, CAPACIDADE 5 PESSOAS INCLUINDO MOTORISTA, 5 PORTAS, ESPECIFICAÇÕES MINIMAS: AR CONDICIONADO, VIDROS ELETRICOS NO MINIMO DIANTEIROS, DIREÇÃO ELETRICA OU HIDRÁULICA. COM MOTORISTA E SEM COMBUSTIVEL, KM LIVRE. ANO/MODELO 2022/2023	10	SAÚDE - 1 INFRAESTRUTURA - 1 AGRICULTURA - 1 CONSELHO TUTELAR - 1 TURISMO - 1 PLANEJAMENTO - 1 ADMINISTRAÇÃO - 1 FINAÇAS - 1 CHEFIA DO GABINETE - 1 SEC. DA MULHER - 1
4	VEICULO TIPO PASSEIO 7 LUGARES INCLUINDO MOTORISTA, ESPECIFICAÇÕES MINIMAS: MOTOR 1.4, FLEX, AR CONDICIONADO, 5 PORTAS, DIREÇÃO ELETRICA OU HIDRÁULICA, VIDROS ELETRICOS (MINIMO DIANTEIRO). SEM MOTORISTA SEM COMBUSTIVEL, KM LIVRE.	2	SAÚDE - 2

JOSÉ SAHND DE LUNA
PORTARIA: 004/2025
SEC. INFRAESTRUTURA



VEICULO COM ANO/MODELO MINIMO 2022.		
--	--	--


JOSÉ SÁVIO DE LUNA
PORTARIA: 004/2025
SEC. INFRAESTRUTURA

José Sávio de Luna
Secretário de Infraestrutura e Urbanismo

CUPIRA-PE, 06 de janeiro de 2025
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo